

II. Linhas de Ação

A seguir são apresentadas as Linhas de Ação propostas para a Fase I e demais possibilidades de Linhas de Ação a serem desenvolvidas em Fases Posteriores do Fundo Setorial do Audiovisual:

Linhas de Ação - Fase I:

A. Produção Cinematográfica: Investimento na produção de obras cinematográficas de longa-metragem.

B. Produção Independente para TV: Investimento na produção independente de obras audiovisuais para o mercado de televisão, privada ou pública, aberta ou por assinatura.

C. Distribuição (Aquisição de Direitos de Distribuição): Investimento na aquisição de direitos de exploração comercial de obras cinematográficas de longa-metragem nos diversos segmentos de mercado.

D. Distribuição (Comercialização): Investimento na comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem em salas de cinema.

Linhas de Ação - Fases Posteriores

E. Modelos de Negócio - Novas Mídias: Apoio, investimento e financiamento ao desenvolvimento de modelos de negócio baseados em novas formas de interação com, e a partir de, novas mídias relacionados à interatividade, serviços, gerenciamento, produção e comercialização de conteúdo audiovisual, possibilitando sua implantação.

F. Desenvolvimento: Apoio para a realização de roteiros e ao desenvolvimento de projetos cinematográficos em geral.

G. Capacitação Permanente: Apoio ao entrelaçamento entre as universidades e o mercado de cinema e audiovisual, com abertura de ações nos cursos de cinema e audiovisual dedicadas ao enfrentamento de questões estratégicas para o desenvolvimento do setor conforme identificadas pelo Comitê Gestor.

H. Exibição: Financiamento e investimento para a construção, reforma e modernização tecnológica de salas de cinema.

I. Infra-Estrutura: Financiamento e investimento para ampliação, renovação, inovação e aprimoramento tecnológico das empresas de prestação de serviços na área audiovisual.

J. Modelos de Negócios - Salas de Cinema: Apoio ao desenvolvimento de projetos de novos modelos de salas de cinema, possibilitando suas implantações, mediante investimento, mediante recursos não-reembolsáveis.

K. Co-produção Internacional: Investimento em projetos de co-produção internacionais, visando à complementação da participação de produtoras brasileiras em projetos de co-produção internacional.

L. Produção para novas mídias: Investimento na realização de obras formatadas para novos meios de exibição (Internet, celular).

M. Fórum de Desenvolvimento Empresarial: Apoio à realização de fóruns voltados para projetos de desenvolvimento empresarial, com vistas à capacitação dos agentes do setor audiovisual para a realização de negócios, mediante recursos não-reembolsáveis.

N. Capital de Giro: Financiamento de capital de giro para a execução de projetos nos diversos segmentos da área audiovisual.

O. Aperfeiçoamento Profissional: Apoio a atividades de desenvolvimento e aprimoramento de mão-de-obra no setor audiovisual, através da realização de cursos de treinamento, seminários e workshops.

P. Pesquisas e estudos de mercado: Apoio à realização de pesquisas e estudos de mercado, incluindo hábitos de consumo, compreendendo a apuração de informações, a realização de análises e a disponibilização ao público.

Q. Modelos de Negócio - Salas de Cinema: Financiamento ao desenvolvimento de projetos de novos modelos de salas de cinema, possibilitando suas implantações.

R. O desenvolvimento da capacidade operacional do Fundo do Audiovisual e o surgimento de novas possibilidades orçamentárias poderão levar à antecipação de ações previstas para as fases posteriores.

III. Descrição das Linhas

No documento apresentado no Anexo I, encontram-se as descrições de cada uma das Linhas de Ação da Fase I, contendo os seguintes tópicos:

- Objeto, Objetivo e Justificativa;
- Elegibilidade, Análise e Seleção; e
- Condições Financeiras.

IV. Processo de Análise e Seleção

A seleção dos projetos em cada linha de ação poderá ser executada mediante as seguintes modalidades operacionais:

- Fluxo contínuo
- Concurso público

O processo de análise e seleção das propostas em cada modalidade operacional encontra-se descrito no Anexo I-A.

V. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção das propostas em cada Linha de Ação da Fase I são apresentados no Anexo I-B.

VI. Programação de Trabalho

A Programação de Trabalho, contendo a divisão dos recursos e o cronograma previsto para cada Linha de Ação, encontra-se no Anexo II.

VII. Cronograma

2º semestre de 2008:

? Fase I

Agosto: 1ª Reunião Comitê Gestor;

Setembro-Outubro: Elaboração das Chamadas Públicas;

Novembro: Publicação das Chamadas Públicas.

2009:

Repetição das Linhas da Fase I

Implementação de novas Linhas

Os Anexos a este documento podem ser visualizados no portal da Ancine na internet, no endereço www.ancine.gov.br/fsa.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no artigo 5º e incisos V e VI do artigo 8º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e no inciso V do artigo 4º e inciso III do artigo 6º de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual conforme anexo que integra a presente Resolução.

JUCA FERREIRA

ANEXO I**Regimento Interno****CAPÍTULO I****Do Comitê de Investimento****Seção I - Do Comitê de Investimento**

Art. 1º O Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual é um núcleo auxiliar do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituído por Resolução do CGFSA.

Seção II - Da Composição

Art. 2º O COMITÊ DE INVESTIMENTO é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA - Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro do FSA - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

§1º Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO serão designados respectivamente pelas diretorias da ANCINE e da FINEP, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada uma.

§2º O mandato dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO será de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual prazo.

§3º Ao final de cada ano, as representações serão renovadas em no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois e terços).

Seção III - Das Atribuições

Art. 3º O COMITÊ DE INVESTIMENTO tem por finalidade precípua deliberar em caráter definitivo acerca dos projetos que pretendam receber recursos do FSA.

Art. 4º O COMITÊ DE INVESTIMENTO tem as seguintes atribuições específicas:

I - Analisar as propostas, com base na avaliação gerencial e econômico-financeira das proponentes e avaliação financeira e orçamentária das propostas, realizadas pela FINEP.

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos;

III - Avaliar os projetos submetidos às sessões de defesa oral, atribuindo-lhes notas.

IV - Elaborar decisão final com a indicação dos projetos aprovados e respectivos valores, para a assinatura dos correspondentes contratos pelo agente financeiro;

V - Deliberar sobre quaisquer alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes, após a assinatura dos respectivos contratos, tais como as relativas à natureza, ao prazo de cumprimento, ao valor do orçamento ou à equipe participante da obra contratada; e

VI - Prestar esclarecimentos, sempre que demandado, ao Comitê Gestor do FSA.

Art. 5º O COMITÊ DE INVESTIMENTO reúne-se, convocado pelo agente financeiro, ordinariamente, para as sessões de avaliação gerencial e econômico-financeira, defesa oral e as respectivas decisões finais, assim como, extraordinariamente, para deliberar sobre alterações mencionadas no inciso V do artigo 4º acima.

Parágrafo único: Fica assegurado à ANCINE o direito de solicitar ao agente financeiro a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 6º Nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO, havendo empate quanto à deliberação, o resultado será convertido em indeferimento.

Art. 7º O COMITÊ DE INVESTIMENTO somente delibera com quorum mínimo de cinco membros.

§ 1º As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Não caberão recursos das decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Art. 8º Após as sessões de defesa oral, o COMITÊ DE INVESTIMENTO reunir-se-á e emitirá as notas das apresentações, as notas finais dos projetos e a proposta final de investimento a ser submetida ao agente financeiro para formalização do correspondente contrato.

CAPÍTULO II**Disposições Finais**

Art. 9º Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão observar sigilo quanto à circulação de documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações daí advindas em proveito próprio; e

II - manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 10 Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê Gestor do FSA - CGFSA, podendo ser consultadas as diretorias da ANCINE e FINEP.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º, V e VI, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, assim como nos termos do artigo 4º, V e VI do seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Relatório nº 01/2008 da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FSA, o qual se encontra anexo e integra a presente, concernente à alteração de valores a serem alocados nas linhas iniciais de ação do FSA e à modificação de pesos da grade de critérios destinada à avaliação de propostas de projetos que pretendam receber a aplicação dos recursos do FSA.

JUCA FERREIRA

ANEXO**RELATÓRIO Nº 1/2008****AO**

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (CGFSA)

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do artigo 11, §1º do Decreto nº 6.299/2007, relata à Presidência do Comitê Gestor do FSA que, em caráter excepcional, com a concordância de todos os membros do referido Comitê por meio de contato telefônico, realizou consulta eletrônica para adoção de decisões urgentes relativas ao lançamento das ações do Fundo Setorial do Audiovisual. Consoante as mensagens eletrônicas anexadas, adotaram-se as seguintes decisões:

1 - Foram alterados os valores a serem alocados nas linhas iniciais de ação do FSA, no primeiro semestre de 2009, na forma abaixo:

a) Linha A - produção cinematográfica passando de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

b) Linha B - produção para televisão passando de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e

c) Linha C - aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas, passando de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

2 - Foram alterados os valores a serem alocados na replicação das linhas de ação do FSA referidas no item 1 acima, no segundo semestre de 2009, na forma abaixo:

d) Linha A - produção cinematográfica passando de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

e) Linha B - produção para televisão passando de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e

f) Linha C - aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas, passando de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3 - Foi modificada a pontuação de quesitos constantes no Anexo I-B do Plano Anual de Investimentos, versando sobre Critérios de Análise e Seleção, na forma abaixo:

a) Na Linha A foram processadas as seguintes revisões:

a.1) - o quesito 1 "Aspectos Artísticos e Adequação ao Público" passou de peso 2 para 3;

a.2) - o quesito 1 "Aspectos Artísticos e Adequação ao Público", na modalidade de complementação de recursos passou de peso 3 para 4; e

a.3) - No quesito 2 "Qualificação da Equipe Artística e Técnica", sub-quesito 2.4 "Capacidade e Adequação dos Integrantes do Elenco Principal foram excetuados os documentários.

b) Na Linha B o quesito 1 "Aspectos Artísticos e de Comunicabilidade" passou de peso 2 para 3; e

c) Nas Linhas C e D o quesito 1 "Aspectos Artísticos e Potencial de Público" passou de peso 2 para 3.

É o relatório que se faz necessário apresentar.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 148/GC3, DE 6 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000165/2009-83, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UGE) ou Unidades Gestoras Responsáveis (UGR), de acordo com a sua atuação na execução orçamentário-financeira.

Art. 2º As UGR terão o apoio de uma UGE, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 296/GC3, de 5 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2008, Seção 1, página 8.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO